



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11.916/16

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Duas Estradas. Concurso Público. Ausência de esclarecimentos. Assinação de prazo à atual Prefeita para apresentação de documentos, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00053/20

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de **Duas Estradas**, nos exercícios de 2015/ 2016.
2. Em **relatório inicial** de fls. 977/983, a Unidade Técnica concluiu pela existência das seguintes eivas:
 - 2.1. Quantificação indevida de vagas para cadastro de reserva;
 - 2.2. Excesso de nomeações em relação aos cargos constantes na Lei 202/2015 para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (02 nomeações), Enfermeiro (01 nomeação), Gari (02 nomeações) e Técnico em Enfermagem (01 nomeação);
 - 2.3. Ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Auxiliar de Consultório Dentário (1º, 3º e 4º lugares), Coveiro (2º lugar), Enfermeiro (1º lugar), Gari (1º lugar - deficiente), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Monitor do PETI (2º lugar), Motorista (1º ao 4º lugar), Odontólogo do PSF (1º lugar), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar)
 - 2.4. Ausência nos autos da portaria de nomeação do candidato José Júnior de Pontes Ferreira, classificado em 1º lugar para o cargo de Monitor do PETI
3. Devidamente citado, o responsável apresentou **defesa**, examinada pela Auditoria (fls. 1042/1051), que concluiu pela necessidade de notificação:
 - 3.1. Do ex-gestor, Sr. **Edson Gomes de Lima**, para que: 1) esclarecer as nomeações excedentes para os para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (02 nomeações em 2017), Enfermeiro (01 nomeação em 2017), Gari (02 nomeações em 2018) e Técnico em Enfermagem (01 nomeação em 2018), encaminhado a documentação necessária; 2) digitalizar toda a documentação colacionada às fls. 1.006/1.016 (termos de desistências), e encaminhe a esta Corte de Contas de forma legível;
 - 3.2. Da atual gestora, Sr^a. **Joyce Renally Felix Nunes**, para que: **1)** encaminhar os termos de desistência dos cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Auxiliar de Consultório Dentário (1º, 3º e 4º lugares), Coveiro (2º lugar), Enfermeiro (1º lugar), Gari (1º lugar - deficiente), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Monitor do PETI (2º lugar), Motorista (1º ao 4º lugar), Odontólogo do PSF (1º lugar), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), referentes ao período 2017/2018; **2)** esclarecer acerca do excesso de nomeações em relação aos cargos constantes na Lei Municipal Nº 202/2015; **3)** comprovar a desistência da candidata Joana Darc do Nascimento Silva (Portaria Nº 03/2019 – posse em 20/03/2019 – fls. 1.025), classificada, respectivamente, em 4º lugar (página 730), por meio de termo de desistência ou alguma vacância no cargo de merendeiro, através de exoneração de um dos candidatos empossados e em exercício, respectivamente, em 1º, 2 e 3º lugares, por meio de Publicação em Órgão Oficial; **4)** comprovar alguma vacância no cargo de Assistente Social, através de exoneração de um dos candidatos empossados e em exercício, respectivamente, em 1º e 2º lugares (página 714), por meio de Publicação em Órgão Oficial.
4. Efetuadas as notificações sugeridas, apenas o Sr. Edson Gomes de Lima prestou esclarecimentos, analisados pela Auditoria às fls. 1090/1098, tendo esta concluído:
 - 4.1. **RECOMENDAÇÃO** ao ex-gestor, Sr. **Edson Gomes de Lima** e à atual gestora, Sr^a. **Joyce Renally Felix Nunes**, para que, nos próximos concursos, a Edilidade não repita a falha relativa à quantificação indevida de vagas para cadastro de reserva no edital do certame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4.2. **NOTIFICAÇÃO** do ex-gestor, Sr. **Edson Gomes de Lima**, para que apresente a Portaria de nomeação do candidato José Júnior de Pontes Ferreira – Monitor do PETI, classificado em 1º lugar; - **NOTIFICAÇÃO** da atual gestora, Srª. **Joyce Renally Felix Nunes**, para que: **1)** encaminhar os termos de desistência dos cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), referentes ao período 2017/2018 (item 1.3); **2)** esclarecer acerca do excesso de nomeações em relação aos cargos constantes na Lei Municipal Nº 202/2015 (fls. 141/144): de Assistente Social (01 nomeação), Atendente de Serviços de Saúde (02 nomeações), Enfermeiro (01 nomeação), Gari (02 nomeações), Merendeiro (01 nomeação), Psicólogo (01 nomeação) e Técnico em Enfermagem (01 nomeação) (item 3); **3)** comprovar a desistência da candidata Joana Darc do Nascimento Silva (Portaria Nº 03/2019 – posse em 20/03/2019 – fls. 1.025), classificada, respectivamente, em 4º lugar (página 730), por meio de termo de desistência ou alguma vacância no cargo de merendeiro, através de exoneração de um dos candidatos empossados e em exercício, respectivamente, em 1º, 2º e 3º lugares, por meio de Publicação em Órgão Oficial; **4)** comprovar alguma vacância no cargo de Assistente Social, através de exoneração de um dos candidatos empossados e em exercício, respectivamente, em 1º e 2º lugares (página 714), por meio de Publicação em Órgão Oficial.

5. Novamente efetuadas as intimações solicitadas, apenas o sr. Edson Gomes de Lima veio aos autos, tendo a Unidade Técnica, às fls. 1118/1125, sugerido a **assinção de prazo**, por meio de Resolução, para que a atual gestora, Srª. **Joyce Renally Felix Nunes**:

5.1. Encaminhe os termos de desistência dos cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), referentes ao período 2017/2018;

5.2. Esclareça acerca do excesso de nomeações em relação aos cargos constantes na Lei Municipal Nº 202/2015 (fls. 141/144): de Assistente Social (01 nomeação), Atendente de Serviços de Saúde (02 nomeações), Enfermeiro (01 nomeação), Gari (02 nomeações), Merendeiro (01 nomeação), Psicólogo (01 nomeação) e Técnico em Enfermagem (01 nomeação);

5.3. Comprove a desistência da candidata Joana Darc do Nascimento Silva (Portaria Nº 03/2019 – posse em 20/03/2019 – fls. 1.025), classificada, respectivamente, em 4º lugar (página 730), por meio de termo de desistência ou alguma vacância no cargo de merendeiro, através de exoneração de um dos candidatos empossados e em exercício, respectivamente, em 1º, 2º e 3º lugares, por meio de Publicação em Órgão Oficial;

5.4. Comprove alguma vacância no cargo de Assistente Social, através de exoneração de um dos candidatos empossados e em exercício, respectivamente, em 1º e 2º lugares (página 714), por meio de Publicação em Órgão Oficial.

6. O MPJTC, em parecer de fls. 1128/1140, opinou pela Baixa de Resolução com assinatura de prazo para a adoção das seguintes providências:

6.1. Apresentação das nomeações tornadas sem efeito ou dos termos de desistências para os candidatos dos cargos de Coveiro, Guarda Municipal, Atendente de Serviço de Saúde, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, nos termos dos itens 1 e 2 do Parecer;

6.2. Apresentação da legislação para suporte das nomeações em excessos perante a Lei Municipal de nº. 202/2015 para os cargos de Atendentes de Serviço de Saúde e Técnicos de Enfermagem, nos termos do item 2 deste Parecer.

7. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, efetuadas as comunicações de estilo. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao final da instrução processual, restaram não esclarecidos alguns aspectos das nomeações decorrentes do concurso público em exame, que precisam ser devidamente esmiuçados a fim de que seja possível a formação de juízo de valor sobre a legalidade dos atos e a concessão de registro. Sublinhe-se, por oportuno, que a gestora municipal foi chamada aos autos para apresentar a documentação faltante em duas ocasiões, mas não se manifestou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em primeiro lugar, torna-se indispensável para a verificação da observância da ordem classificatória do certame a apresentação de todas as nomeações e dos termos de desistência, bem como a comprovação de que o quantitativo legal de vagas vem sendo respeitado.

Segundo a apuração da Auditoria, foram oferecidas **duas vagas** para o cargo de **Coveiro**. Entretanto, foram apresentados os atos de nomeação do 1º e do 3º lugares, não havendo comprovação de nomeação do classificado em segundo lugar nem a prova de que tenha desistido da posse.

Quanto ao cargo de **Guarda Municipal**, foram oferecidas quatro vagas e apresentadas as nomeações do 1º, 2º, 4º, 6º e 7º lugares. Não há, também nesse caso, os atos de nomeações nem a comprovação de desistência dos candidatos classificados em 3º e 5º lugares.

No tocante ao cargo de **Atendente de Serviços de Saúde**, é pertinente trazer a discussão a observação do Representante do *Parquet*, no sentido de que eram duas as vagas oferecidas (sendo uma de cadastro de reserva). O candidato aprovado em 1º lugar (Josiano Ribeiro de Lima) foi nomeado e tomou posse em 01/06/16; já o segundo (João Nogueira da Silva) colocado foi nomeado e tomou posse em 03/04/2017, porém não entrou em exercício e sua nomeação foi tornada sem efeito, conforme pesquisa no SAGRES, que não registra pagamentos em seu nome. Entretanto, **não há prova definitiva nos autos de que a nomeação de João Nogueira da Silva tenha sido tornada sem efeito**. Ainda quanto ao cargo de atendente de saúde, verificou-se que **não houve prova da nomeação e da desistência do 3º colocado**, Rubens Elyell Rodrigues de Araújo. Por fim, as nomeações se deram **em número superior ao de vagas existentes**, uma vez que, segundo a instrução processual, são duas as vagas existentes e quatro as nomeações para o cargo.

Da mesma forma, foram realizadas nomeações em número superior ao de vagas existentes para o cargo de **Enfermeiro** (duas vagas existentes e três nomeações). O MPJTC, também nesse caso, observa não haver, no SAGRES, pagamentos de remuneração a **Brena Stefani Meira Acioly de Sousa**, o que indicaria que esta não teria entrado em exercício, tornando a nomeação sem efeito. Diante de tal conclusão, não haveria nomeações em excesso. Entretanto, entendo que a anulação da nomeação de **Brena Stefani Meira Acioly de Sousa** deve ser inequivocamente comprovada nos autos.

Relativamente ao cargo de **Assistente Social**, a Auditoria apurou a existência de três nomeações para duas vagas previstas em lei. O MPJTC examinou a composição da folha de pessoal registrada no SAGRES e verificou que a terceira colocada no certame teria ocupado a vaga da candidata Ana Glauce Campelo Gomes que deixou de figurar na listagem de pagamentos desde 2019, tornando vago um cargo. Com a devida vênia, insisto no posicionamento de que situações desta espécie devem ser esclarecidas antes que se decida pela regularidade dos atos de admissão nos autos em que se analisa o concurso público.

Relativamente ao cargo de **Gari**, a Auditoria aponta a existência de duas nomeações além do limite legal de vagas e o parecer ministerial demonstra a existência de apenas cinco ocupantes do cargo na folha de pessoal. Mais uma vez repiso a necessidade de esclarecimento sobre as nomeações efetivadas, de modo a demonstrar de forma expressa que parte das nomeações foram tornadas sem efeito.

No cargo de **Psicólogo**, foram efetuadas três nomeações, sendo apenas duas as vagas legais, embora constem apenas dois servidores na folha de pessoal informada no SAGRES. Além disso, não há comprovação dos atos de nomeação e de desistência dos candidatos classificados em 2º e 3º lugares, fato que impossibilita a constatação de observância da ordem classificatória.

Quanto ao cargo de **Técnico de Enfermagem**, foram sete nomeações para quatro vagas. Na folha de pessoal informada pelo SAGRES, estão presentes seis dos sete nomeados, demonstrando o excesso apontado pela Unidade Técnica. Ainda quanto a esse cargo, não foram apresentados os atos de nomeação e declaração de desistência dos 3º e 7º colocados.

O cargo de **Merendeiro** contava com quatro vagas (Lei Municipal 202/2015, fls. 141 a 144) e foram feitas cinco nomeações. No relatório de fls. 1118/1125, a Auditoria observa que não está comprovada a desistência de algum candidato ou vacância de cargo para autorizar a nomeação da quinta colocada. O MPJTC observou que, seguindo a evolução da folha de pessoal do SAGRES, o candidato Elton Gomes Carlos Campelo entre os meses de agosto e setembro de 2017¹, o que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tornaria regular a quinta nomeação. Vislumbro, entretanto, a necessidade de esclarecimento da matéria, com a apresentação de documentação que comprove a vacância de cargo.

Em face de todo o exposto, assinatura do prazo de **30 (trinta) dias** à atual Prefeita Municipal de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes para que, sob pena de multa, esta:

6.3. Apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar);

6.4. Apresente esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 11.916/16, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes, sob pena de multa, para que esta:

1. Apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar); e

2. Apresente esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão remota.
João Pessoa, 07 de julho de 2020.*

LCSS

Assinado 8 de Julho de 2020 às 09:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Julho de 2020 às 08:45



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 09:44



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO